LEI Nº 2.273 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Isenção temporária do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus no Município e promove a respectiva compensação, mediante a majoração, por tempo determinado, da alíquota do ITVI – Imposto Sobre Transmissão por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, incidente sobre as transmissões relativas ao SFH - Sistema Financeiro de Habitação, nos termos que se especifica.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 28-12-2018 a 28-12-2019 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário - Mat. 27.339-0

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 46, V, 74, I, b) e 120, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 2002,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Art. 1º. Fica isenta pelo período de 06 (seis) meses, do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus no município, constante no item 16.01 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.259, de 22 de dezembro de 2004 (Código Tributário do Município de Vitória da Conquista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo será integralmente repassada ao preço da tarifa, devendo ser comprovada pela planilha de estruturação tarifária autorizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 2º - Para compensar a renúncia de receita decorrente da isenção a que se refere o art. 1º desta Lei, fica, temporariamente, majorada para 2% (dois por cento) a alíquota do ITVI – Imposto Sobre Transmissão Por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos incidente sobre as transmissões relativas ao SFH - Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo Único. A majoração do tributo constante no *caput* somente será implementada nos 12 (doze) meses subsequentes ao decurso do prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, após o que sua alíquota voltará a ser unificada em 1,5% (um e meio por cento), nos exatos termos do disposto no art. 235, I, da Lei

PGM
Cristiano S. Silveira Martins

LEI Nº 2.273 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Complementar Municipal nº 1.259/2004.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos da isenção disposta no art. 1º pelos próximos 06 (seis) meses e produzindo os efeitos do aumento de alíquota disposto no art. 2º após o prazo de 90 (noventa) em obediência ao artigo 150, III, b) da Constituição Federal.

Vitória da Conquista, Bahia, 28 de dezembro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PGM
Gustavo S. Silveira Martins